

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**MAIO DE 2007 A ABRIL DE 2008**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") e Portaria STN nº. 574/2007

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS MAIO DE 2007 A ABRIL DE 2008	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	<b>102.643.833</b>	-
Pessoal Ativo	102.643.833	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>12.283.858</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	1.514.126	-
Despesas de Exercícios Anteriores	10.769.732	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>90.359.975</b>	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>	<b>90.359.975</b>	-
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>5.278.859.324</b>	
<b>% do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100</b>	<b>1,71%</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO</b> (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	105.577.186	
<b>LIMITE PRUDENCIAL</b> (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	100.298.327	

FONTE: SIAFEM E FOLHA DE PAGAMENTO DA PGJ

Nota<sub>1</sub>: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas

inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

Nota<sub>2</sub>: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 1.895/2002, Inativos e Pensionistas não serão computados para fins dos limites específicos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e do Tribunal de Contas, conforme estabelecido no art. 20, II da LRF.

Nota<sub>3</sub>: De acordo com a Decisão PL-TCE nº. 15/2004, o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte não deve ser computado como despesa com pessoal compondo os limites global e específico previstos nos arts. 19 e 20 da LRF.

SELENE COELHO DE LACERDA

OSWALDO DOS SANTOS JACINTHO

SUBPROCURADORA DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

DIRETOR-GERAL

ABELARDO TEIXEIRA BALLUZ

DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

CARLOS ALBERTO PINHEIRO BARROS JÚNIOR

TATIANA ALVES DE PAULA

ANALISTA MINISTERIAL

ANALISTA MINISTERIAL

ASSESSOR-CHEFE DO CONTROLE INTERNO E AUDITORIA

COORDENADORA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS